

CORE-SP

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

# 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de Auxílios Refeição, via cartão eletrônico com senha numérica individual e CHIP de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito para o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo (CORE-SP), com sede em São Paulo/SP e demais Unidades Descentralizadas, com base na legislação do PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976).
- 1.2. O CORE-SP optou pela modalidade Refeição. Assim, para atender a regulamentação e visto que o contrato com a Upbrasil se encerrará em breve, surge a necessidade da contratação de uma empresa que preste o serviço de fornecimento de tíquetes/vales refeição, para continuidade desse benefício na empresa.
- 1.3. A exigência de cartão com CHIP se justifica na medida em que tal dispositivo confere maior segurança nas transações, buscando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagens de cartões, além de estar definido no Informativo de Jurisprudência nº 197/2014, publicado pelo Tribunal de Contas da União, referente ao Acórdão nº 1228/2014 Plenário, TC010.211/2014-4.

## 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. <SUPRIMIDO>

2.2. <SUPRIMIDO>

#### Para o empregado:

- Melhoria das condições nutricionais e de qualidade de vida;
- Aumento da capacidade física;
- Aumento de resistência à fadiga;
- Aumento de resistência a doenças;
- Redução de riscos de acidentes de trabalho.

#### Para a CORE-SP:

- Aumento de produtividade:
- Maior integração entre trabalhador e empresa;
- Redução do absenteísmo (atrasos e faltas);
- Redução da rotatividade;
- Isenção de encargos sociais sobre o valor da alimentação fornecida;
- Incentivo fiscal (dedução de até quatro por cento no imposto de renda devido).

#### Para o Governo:

- Redução de despesas e investimentos na área da saúde;

Sede: Av. Brigadeiro Luis Antonio, nº 613 – 5º andar - Bela Vista - São Paulo - CEP 01317-000 - Tel.: 11 3243 5500 - E-mail: corcesp@core-sp.org.br - Site: www.core-sp.org.br Escritórios Seccionais:

Aracatuba-SP - Tel: 18 3625 2080 Araraguara-SP - Tel: 16 3332 2630 Bauru-SP - Tel: 14 3214 4318



CORE-SP

- Crescimento da atividade econômica:
- Bem-estar social.

## 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (DESCRIÇÃO DETALHADA)

- 3.1. A empresa a ser contratada deverá fornecer cartões eletrônicos, com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/empregado, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados.
- 3.2. Os cartões eletrônicos refeição deverão ser entregues personalizados com nome do usuário/empregado do CORE-SP, razão social e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização.
- 3.3. Possibilitar a utilização do auxílio refeição, pelos empregados do CORE-SP, respectivamente, na aquisição de refeições prontas em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (restaurantes, lanchonetes, padarias, etc.), de acordo com o definido na legislação vigente;
- 3.4. Disponibilizar central de atendimento 24 horas/dia aos usuários;
- 3.5. Disponibilizar mecanismos para consulta de saldo de créditos, mediante o uso do nº do cartão e senha, por meio da internet e emissão de "comprovante de saldo", quando de utilização do cartão magnético nos estabelecimentos credenciados:
- 3.6. Disponibilizar mecanismos para bloqueio imediato do cartão, mediante solicitação do usuário, por telefone ou meio eletrônico, mediante utilização de senha;
- 3.7. Disponibilizar mecanismos para desbloqueio imediato do cartão, mediante solicitação do usuário, quando do 1º uso e na ocorrência do disposto no item 3.6, por telefone ou meio eletrônico, com a utilização de senha.

#### 4. QUALIDADE

- 4.1.1. Contratação de auxílio refeição que será de uso exclusivo dos empregados do CORE-SP, sendo vedada a transferência a terceiros sob pena de cancelamento do benefício.
- 4.1.2. A empresa a ser contratada deverá fornecer os cartões referentes ao auxílio a cada empregado para utilização do benefício.
- 4.1.3. O cartão deverá ser do tipo que contenha chip, de plástico, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, representativo do benefício refeição sem prejuízo de que no futuro venha a ser avaliado outro meio de concessão do benefício decorrente de evolução tecnológica, cuja aceitabilidade da nova tecnologia se dará a critério do CORE-SP.



**CORE-SP** 

- 4.1.4. O prazo de entrega dos cartões nas unidades do CORE-SP será de até 10 (dez) dias úteis após a formalização do contrato, sob pena de ressarcimento por danos decorrentes do não cumprimento desse prazo, além de penalidades previstas no contrato firmado.
- 4.1.7 Beneficiários: Serão todos os empregados e estagiários do quadro do CORE-SP e Unidades Descentralizadas.
- 4.1.8 < SUPRIMIDO >
- 4.1.9 < SUPRIMIDO >
- 4.1.10. Valores: O valor inicial do crédito a título de vale refeição para os empregados será de R\$ 44,19 (quarenta e quatro reais e dezenove centavos) e R\$ 20,00 (vinte reais) para os estagiários por 22 (vinte e dois) dias úteis (previsão), podendo sofrer reajustes anuais.
- 4.1.11. Forma do Pedido: A solicitação do vale refeição deverá ser feita por meio de acesso à internet, com uso de senha, em plataforma de pedido no sítio eletrônico da empresa Contratada ou outro meio que garanta a segurança das operações a serem realizadas, onde serão informados os valores de compra dos créditos e data de distribuição necessária.
- 4.1.12. Prazo de disponibilização de crédito: A empresa contratada deverá disponibilizar os valores encomendados, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação.
- 4.1.13. A distribuição mensal de cartões deverá obedecer às quantidades discriminadas na solicitação do CORE-SP, com base nas localidades constantes no item 15.
- 4.1.14. A distribuição de empregados pela Sede e Unidades Descentralizadas, disposta no item 15, poderá ser alterada em função de movimentação do quadro de pessoal e de novas admissões.

#### 4.2 QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração de Auxílios Refeição, via cartão eletrônico com senha numérica individual e CHIP de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito para o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo-SP (CORE-SP), com sede em São Paulo/SP e demais Unidades Descentralizadas, com base na legislação do PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976).	Serviço	1



CORE-SP

### 5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Pesquisa de Mercado)

- 5.1. Número estimado de empregados do CORE-SP, considerando o edital nº 001/2018 que promove o concurso público com a inserção de funcionários na Sede e demais Unidades Segue a fórmula de calculo dos benefícios: Descentralizadas. FUNCIONÁRIOS (MÊS) x VALOR DIÁRIO DO BENEFÍCIO (R\$ 44,19) x DIAS ÚTEIS = VALOR MENSAL. O número estimado de estagiários do CORE-SP e demais Unidades Descentralizadas, foi elaborado da seguinte forma: NUMERO DE ESTAGIÁRIOS (MÊS) x VALOR DIÁRIO DO BENEFÍCIO (R\$ 20,00) x DIAS ÚTEIS = VALOR MENSAL.
- 5.2. Para fins de contrato, o CORE-SP estima em R\$ 972,18 o valor do benefício mensal concedido a cada empregado, sendo de R\$ 44,19 (quarenta e quatro reais e dezenove centavos) o valor facial dos vales e em R\$ 240,00 o valor do benefício mensal concedido a cada estagiário, sendo de R\$ 20,00 (vinte reais) o valor facial dos vales.
- 5.2.1. O valor estimado da licitação é de R\$ 940.584.60 (novecentos e guarenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) para 12 meses.
- 5.3. A proposta mais vantajosa para o CORE-SP observará o critério de julgamento do maior percentual de desconto sobre o valor 1 estimado dos benefícios (considerando o desconto mínimo aceito de - 1,92% (um vírgula noventa e dois por cento, negativos)).
- 5.4. Não haverá custo da primeira emissão de cartão do benefício.

# 5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O CORE-SP pagará mensalmente o valor do benefício efetivamente fornecido, deduzido o percentual de desconto apresentado pela CONTRATADA. Para fins de pagamento, a prestadora de serviços deverá emitir nota fiscal e fatura e enviá-las mensalmente, ao Setor de Recursos Humanos do CORE-SP. O pagamento à prestadora de serviços será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, contados do atesto do Gestor Técnico do Contrato, comprovando a prestação dos serviços. Constatando alguma incorreção nos documentos citados ou qualquer outro impedimento contratual, o prazo será contado a partir da respectiva regularização e aceite.
- 6.2. A apuração para pagamento será calculada pela seguinte fórmula:

VP = VMEF\*(1 - % D) onde:

VP = Valor a pagar;

VMEF = Valor Mensal Efetivamente Fornecido;



CORE-SP

- % D = Percentual de desconto proposto pelo licitante, em decimal. (desconto mínimo aceito será de - 1,92% (um vírgula noventa e dois por cento, negativos)).
- 6.3. Nos precos propostos estarão inclusas todas as despesas relativas à prestação dos serviços, cartões eletrônicos ou outros oriundos de tecnologia avançada e manutenção de convênios, tais como: impostos, tributos, remessas mensais e emergenciais, encargos sociais e outros.
- 6.4. A CONTRATADA deverá apresentar a especificação dos CNPJs que serão utilizados na emissão de documentos fiscais (incluindo os CNPJs das filiais, se for o caso) por ocasião da emissão da proposta comercial.
- 6.5. Dados do CORE-SP para faturamento:

Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo (CORE-

Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 613 - 5º andar - Bela Vista

São Paulo-SP, CEP 01317-000 CNPJ: 60.746.179/0001-52 Inscrição estadual: isento

Coordenadoria Contabil-Financerio/Setor Financeiro

e-mail: financeiro@core-sp.org.br

telefone: (11) 3243-5517

#### 7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

- 7.1. Exclusivamente no primeiro pedido, mediante assinatura do contrato, o prazo para fornecimento dos cartões eletrônicos, implantação do sistema e liberação da rede credenciada, deverá ocorrer, visando o fornecimento do benefício aos empregados, até 10 (dez) dias corridos após solicitação formal pelo CORE-SP.
- 7.2. A contratada deverá entregar, no endereço da sede do CORE-SP os cartões encomendados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação formal pelo **CORE-SP**

#### 7.3. Distribuição de Empregados pela Sede e Unidades Descentralizadas

UNIDADE	Nº EMPREGADOS e ESTAGIÁRIOS
Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de	
São Paulo (CORE-SP)	
SEDE/Matriz	50
Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 613 - 5º andar – Bela Vista, São	50
Paulo-SP, CEP: 01317-000	
CNPJ: 60.746.179/0001-52	
Escritório Seccional/ 01 - Campinas-SP	
Rua dos Alecrins, nº 914	2
CEP: 13024-411	

Sede: Av. Brigadeiro Luis Antonio, nº 613 – 5º andar - Bela Vista - São Paulo - CEP 01317-000 - Tel.: 11 3243 5500 - E-mail: corcesp@core-sp.org.br - Site: www.core-sp.org.br

Escritórios Seccionais: Aracatuba-SP - Tel: 18 3625 2080



**CORE-SP** 

E	
Escritório Seccional/ 02 - Bauru-SP	•
Rua Luso Brasileira, nº 4-44 - 4º andar - Jardim Estoril IV	1
CEP: 17016-230	
Escritório Seccional/ 03 - Ribeirão Preto-SP	
Av. Maurílio Biagi, n° 800 - 3º andar - Sta. Cruz José Jacques	1
CEP: 14020-750	
Escritório Seccional/ 04 - São José dos Campos-SP	
Rua Euclides Miragaia, 700 salas de nºs.71,72 e 74 - Centro	2
CEP: 12245-820	
Escritório Seccional/ 05 - São José do Rio Preto-SP	
Rua Gal. Glicério, 3173 - Cj. Dom. 41 - Centro	2
CEP: 15015-400	_
Escritório Seccional/ 06 - Presidente Prudente-SP	
Rua: Sigueira Campos, 699 7º andar Cj. 77C - Centro	1
CEP: 19010-061	•
Escritório Seccional/ 07 - Araraguara-SP	
Rua Pe. Duarte, 151 - 16º andar - Jd. Nova América	1
CEP: 14800-360	
Escritório Seccional/ 08 - Sorocaba-SP	
1101/1	
Rua José Maria Barbosa, 31, salas 51, 52, 53, 54 e 55 – Jardim	1
Portal da Colina, CEP: 18047-380	
Escritório Seccional/ 09 - Santos-SP	(V)
Rua João Pessoa, 69 - 10º andar Cj. 102 - Centro	/Nan 1
CEP: 11013-902	UM
Escritório Seccional/ 1 <mark>0 - A</mark> raçatuba-SP	IVY
Rua Osvaldo Cruz, 1 - 2º andar - Salas 21/22 – Centro	
CEP: 16010-040	1/-
Escritório Seccional/ 11 - Rio Claro-SP	JK/
Rua Seis, 1460, 4º andar - Sala 41 - Centro	<b>4</b> 1
CEP: 13500-190	25
Escritório Seccional/ 12 - Marília-SP	=3
Rua Bahia, 165 – 10° andar - Sala 102 – Centro	2
CEP: 17501-080	
TOTAL	66

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, orientando seus empregados atendentes quanto as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, em especial aos itens relacionados a disciplina e o respeito para com os empregados do CORE-SP, objetivando sempre uma melhor qualidade no atendimento.
- 8.2. Cumprir e fazer cumprir pelos atendentes e/ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas por autoridades competentes, pertinentes a matéria objeto do contrato, cabendo-lhe responder solidariamente pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos e conveniados.



CORE-SP

- 8.3. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício, bem como auxiliar na declaração anual do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.
- 8.4. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer ônus a maior no valor do crédito, quando for solicitado o cancelamento pelo CORE-SP.
- 8.5. A CONTRATADA obriga-se a restituir ao CORE-SP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data da devolução ou bloqueio, as importâncias correspondentes no cartão eletrônico, que forem devolvidas por motivo de rescisão de contrato, alteração de valor facial de impressos ou outras causas decorrentes de movimentação de pessoal.
- 8.6. As restituições de valores de que trata o subitem 10.5 serão efetuadas na forma de depósito na conta do CORE-SP, ou na forma de desconto em nota fiscal, da mesma modalidade do documento de legitimação, referente ao pedido do mês imediatamente posterior a devolução.
- 8.7. Nos preços ofertados, estarão inclusos todas as despesas com empregados, instalações, materiais de escritório, equipamentos, fretes e demais custos, tais como: impostos, encargos sociais e remissão de cartão durante o período do contrato.
- 8.8. A CONTRATADA terá como obrigação manter a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.
- 8.9. A CONTRATADA será responsabilizada, na forma da lei, por descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade e segurança de dados, informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem, ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos.
- 8.10. A fiscalização exercida pelo CORE-SP não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA pelo seu cumprimento de prazos, pela perfeita execução dos serviços ou por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros.
- 8.11. A CONTRATADA deverá processar os arquivos de pedidos do benefício refeição, por empregado em lote. O arquivo será gerado pelo Setor de Recursos Humanos do CORE-SP, nos formatos eletrônicos "txt" e/ou "XLS", e transferido à CONTRATADA.
- 8.12. A CONTRATADA deverá organizar, manter e administrar rede de estabelecimentos que aceite como forma de pagamento os cartões contratados, na quantidade necessária



**CORE-SP** 

para melhor atendimento aos empregados, evitando fazer convênios refeição com estabelecimentos que ofereçam apenas refeições frugais ou de valores nutrológicos contraindicados.

- 8.13. Na organização da rede de estabelecimentos conveniados, a prestadora de serviços deverá considerar aqueles que estão sendo utilizados pelos empregados do CORE-SP, em razão da qualidade de serviços prestados e da sua localização;
- 8.14. A CONTRATADA deverá a critério do CORE-SP, apresentar relação dos estabelecimentos conveniados. O CORE-SP reserva-se ao direito de proceder, em qualquer tempo, à seleção dos estabelecimentos contidos na listagem, mantendo em lista própria somente àqueles que prestarem serviços convenientes;
- 8.15. A CONTRATADA deverá credenciar, os restaurantes localizados nas dependências do CORE-SP, se houver, imediatamente após assinatura do contrato, de forma que no primeiro pedido todos esses estabelecimentos estejam aptos a aceitar o uso do cartão;
- 8.16. A CONTRATADA deverá dispor, no ato de assinatura do contrato, o número mínimo inicial de estabelecimentos conveniados, de acordo com subitem 15.2. A rede credenciada deverá ser ampliada, a fim de atender às demandas do CORE-SP, durante toda a execução do contrato.
- 8.17. A CONTRATADA deverá efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos estabelecimentos com os quais mantém convênios;
- 8.18. A CONTRATADA deverá tomar providências imediatas e cabíveis para sanar problemas oriundos da utilização dos serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados aos empregados do CORE-SP;
- 8.19. A CONTRATADA deverá garantir, nos estabelecimentos conveniados, a aceitação e operações por meio dos cartões por ela emitidos e encomendados pelo CORE-SP;
- 8.20. A CONTRATADA deverá manter, em caráter efetivo e constante, fiscalização nutrológica e administrativa nos estabelecimentos conveniados;
- 8.21. <SUPRIMIDO>
- 8.22. Na ocorrência de mudança na operacionalidade dos cartões refeição, pela rede credenciada, que obrique a utilização de documentos adequados à tecnologia aplicada, fica a CONTRATADA obrigada a fornecer tais documentos aos empregados do CORE-SP, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 8.23. A responsabilidade pela entrega dos cartões nas localidades citadas no item 15, será exclusivamente da CONTRATADA, ficando reservado ao CORE-SP o direito à mudança dos endereços de entrega, sempre que necessário, mediante atualização dos endereços no pedido mensal.



**CORE-SP** 

- 8.24. No caso de clonagem de cartões com utilização do benefício, o valor deverá ser restituído pela CONTRATADA ao usuário do CORE-SP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após comunicação pelo empregado, com a devida substituição do cartão, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 8.25. A rede credenciada, em âmbito nacional, deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada. Na ausência ou interrupção do sistema eletrônico, a CONTRATADA deverá dispor de meio manual para utilização do benefício.
- 8.26. O fornecedor deverá manter serviço de atendimento ao cliente por meio de canal telefônico gratuito 0800, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, para fornecimento de saldo, troca de senha, autorização de compras, realização de bloqueio imediato de cartão eletrônico, magnético ou outro de tecnologia adequada, em caso de perda ou roubo e fornecimento de outras informações que se fizerem necessárias.
- 8.27. No caso de perda ou roubo do cartão, a CONTRATADA deverá providenciar sua reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da comunicação do fato pelo empregado.
- 8.28. Será de responsabilidade da CONTRATADA a reemissão do cartão eletrônico, magnético ou outros oriundos de tecnologia adequada, sem ônus adicional para o CORE-SP, por ocasião do vencimento da data de validade ou por extravio, bem como sua distribuição nos endereços constantes no item 15, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do vencimento ou da constatação do extravio.
- 8.29. A CONTRATADA deverá indicar, em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, o responsável técnico pela execução do programa, conforme Portaria Interministerial 66 de 28/08/2006.

# 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados se dará em conformidade com o que determina o Programa de Alimentação do Trabalhador - Lei nº 6.321, de 14.04.1976, em consonância com o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) e as normas internas de concessão do auxílio refeição.
- 9.2. Esta fiscalização, entretanto, não exclui e nem diminui a responsabilidade da Prestadora de Serviços pelo cumprimento de prazos, pela perfeita execução e qualidade dos serviços e exigência, junto à rede de estabelecimentos credenciados, que estes estejam registrados no Programa e se obriguem a cumprir o disposto na legislação do PAT, conforme estabelecido no Art. 8º da Portaria MTb nº 87, de 28.01.1997.

# 10. SANÇÕES

10.1. Pelo descumprimento dos níveis de serviços acordados, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multas escalonadas tendo como base o valor do faturamento mensal, a



**CORE-SP** 

menos que haja justificativa formal apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CORE-SP.

- 10.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor a ser restituído, contados da data de devolução, até a data do efetivo pagamento, pela não restituição da importância correspondente aos impressos refeição-convênio devolvidos pelo CORE-SP no prazo estabelecido;
- 10.3. Multa de 0,40% (zero vírgula quarenta por cento) no valor da fatura mensal, pela recusa do fornecimento formalmente solicitado dos impressos de refeição-convênio e alimentação convênio e dos créditos correspondentes à manutenção dos cartões eletrônicos, magnéticos e dos cartões provisórios ou outros oriundos de tecnologia adequada;
- 10.4. Multa de 1 % (um por cento) no valor da fatura mensal, pelo atraso não justificado no fornecimento mensal das encomendas não fornecidas: crédito dos cartões, a partir do 5º (quinto) dia útil da solicitação formal, excluindo-se o valor dos impostos, quando declarados nos documentos fiscais;
- 10.5. Multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) no valor da fatura mensal, pelo atraso ou descumprimento do pedido de ampliação da rede de estabelecimentos comerciais no prazo definido pelo CORE-SP, para melhor atendimento aos empregados e pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada no contrato.
- 10.6. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CORE-SP pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

#### 11. GARANTIA

- 11.1. A contratada prestará garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93 a saber:
- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.
- 11.2. O prazo para apresentação do comprovante de prestação da garantia poderá ser prorrogado a critério do CORE-SP por igual período, contado da assinatura do contrato.
- 11.3. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará na aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).



CORE-SP

- 11.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CORE-SP a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 11.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 11.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.
- 11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.8. Será considerada extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 11.9. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

#### 12. CRITÉRIOS DA ESCOLHA DA PROPOSTA

- 12.1. A escolha da proposta será realizada pelo maior desconto ofertado sobre o valor estimado de benefícios, menor taxa de administração. A licitante vencedora será aquela que ofertar o maior percentual de desconto no pedido mensal (desconto mínimo aceito será de 1,92% (dois por cento, negativos)).
- 12.2. Deverão estar incluídos, no valor de cada encomenda mensal, todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta contratação.

# 13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A instituição vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

13.1. Comprovação da aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, realizada por meio de atestado/s de desempenho anterior



CORE-SP

obrigatoriamente pertinente/s (característica, quantidade e prazo) ao objeto desta licitação, com complexidade tecnológica e operacional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) equivalente ao objeto licitado, expedido/s por entidade/s pública/s ou privada/s, comprovando a distribuição e o fornecimento dos documentos de legitimação.

- 13.2. Por tratar-se de serviços de natureza contínua, o/s Atestado/s de Capacidade Técnica deverão ser expedido/s por pessoa/s jurídica/s de direito público ou privado em nome da licitante que demonstre/m a execução anterior e sem ressalva, por período não inferior a 2 (dois) anos, sendo admitido o somatório de atestados para a comprovação do respectivo período.
- 13.3. Certidão de registro e quitação no Conselho Regional de Nutricionistas CRN, da matriz da contratada.
- 13.4. Comprovação de atendimento da rede credenciada mínima, de acordo com o subitem 15.2. A relação de estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, sendo condição para a assinatura do contrato. A relação deverá conter: razão social completa; nome fantasia; natureza do serviço prestado; Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, endereço, telefone com DDD e email, devendo atender os padrões estabelecidos pela Portaria nº 03, de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 13.5. Registro junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador PAT.

# 14. DADOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da licitação correrão por conta dos recursos consignados na conta contábil nº 6.2.2.1.1.01.04.04.054 – Vale Refeição, prevista no orçamento para o exercício financeiro do ano 2019, que foi aprovada pela Comissão Fiscal do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo, na ata nº 5.015, de 22 de novembro de 2018.

# 15. LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

UNIDADE	Nº EMPREGADOS e ESTAGIÁRIOS
Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de	
São Paulo (CORE-SP) SEDE/Matriz	
Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 613 - 5º andar – Bela Vista, São	50
Paulo-SP, ČEP: 01317-000	
CNPJ: 60.746.179/0001-52	
Escritório Seccional/ 01 - Campinas-SP	
Rua dos Alecrins, nº 914	2
CEP: 13024-411	
Escritório Seccional/ 02 - Bauru-SP	1



**CORE-SP** 

Rua Luso Brasileira, n° 4-44 - 4° andar - Jardim Estoril IV CEP: 17016-230	
Escritório Seccional/ 03 - Ribeirão Preto-SP Av. Maurílio Biagi, n° 800 - 3º andar - Sta. Cruz José Jacques CEP: 14020-750	1
Escritório Seccional/ 04 - São José dos Campos-SP Rua Euclides Miragaia, 700 salas de nºs.71,72 e 74 - Centro CEP: 12245-820	2
Escritório Seccional/ 05 - São José do Rio Preto-SP Rua Gal. Glicério, 3173 - Cj. Dom. 41 - Centro CEP: 15015-400	2
Escritório Seccional/ 06 - Presidente Prudente-SP Rua: Siqueira Campos, 699 7º andar Cj. 77C - Centro CEP: 19010-061	1
Escritório Seccional/ 07 - Araraquara-SP Rua Pe. Duarte, 151 - 16º andar - Jd. Nova América CEP: 14800-360	1
Escritório Seccional/ 08 - Sorocaba-SP Rua José Maria Barbosa, 31, sala 51,52,53,54 e 55 – Jardim Portal da Colina CEP: 18047-380	1
Escritório Seccional/ 09 - Santos-SP Rua João Pessoa, 69 - 10º andar Cj. 102 - Centro CEP: 11013-902	1
Escritório Seccional/ 10 - Araçatuba-SP Rua Osvaldo Cruz, 1 - 2º andar - Salas 21/22 – Centro CEP: 16010-040	1
Escritório Seccional/ 11 - Rio Claro-SP Rua Seis, 1460, 4º andar - Sala 41 - Centro CEP: 13500-190	1
Escritório Seccional/ 12 - Marília-SP Rua Bahia, 165 – 10º andar - Sala 102 – Centro CEP: 17501-080	2
TOTAL	66

#### 15.1 Unidade Gestora/Gerenciadora

UNIDADE	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)	
Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo (CORE- SP) - SEDE/Matriz Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 613 - 5º andar – Bela Vista, São Paulo-SP, CEP: 01317- 000, CNPJ: 60.746.179/0001-52	R\$ 78.382,05 Estimativa	R\$ 940.584,60	



CORE-SP

### 15.2 REDE CREDENCIADA MÍNIMA POR CIDADE

Conforme item 3.3 deste Termo de Referência: "Possibilitar a utilização do auxílio refeição pelos empregados do CORE-SP, respectivamente, na aquisição de refeições prontas e na aquisição de gêneros alimentícios em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (restaurantes, lanchonetes, padarias, etc.), de acordo com o definido na legislação vigente".

- 15.2.1. Segundo jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a fixação da rede mínima credenciada para o fornecimento de auxílio alimentação/refeição se insere na atuação discricionária do gestor, pois a ele compete definir com precisão a real necessidade de atendimento aos beneficiários. Entretanto, a fixação do número mínimo de estabelecimentos credenciados não pode ser aleatória.
- 15.2.2 a CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 3 (três) pontos de utilização do auxilio refeição, sejam, restaurantes, bares, lanchonetes, padarias e/ou confeitarias que forneçam refeição ao público em geral, no raio de até 1.000 (mil) metros do endereço da sede ou das unidades descentralizadas do CORE-SP, conforme distribuídas no item 7.3;
- 15.2.3 A contratada deve possuir no mínimo 5.000 (cinco mil) estabelecimentos credenciados no Estado de São Paulo, observando o descrito no item 15.2.2.

#### 16. FISCAL DO CONTRATO

O Setor de Recursos Humanos do CORE-SP será responsável, por acompanhar e executar as movimentações mensais do futuro contrato a ser firmado, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços. Essa fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade ou de seus agentes prepostos.

16.1. <SUPRIMIDO>

#### 17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do ato legal, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a lei de licitações nº 8.666/93.

# 18. DEMAIS INFORMAÇÕES

18.1. Após a assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, deverá ser realizada reunião entre as partes para as adequações necessárias à execução dos serviços.



- JOINE OI
- 18.2. As alterações referentes aos cancelamentos totais ou parciais do pedido mensal poderão ser solicitadas pelo CORE-SP até 48 (quarenta e oito) horas antes da liberação do crédito.
- 18.3. A CONTRATADA deverá dispor de meios opcionais para o processamento de pedido complementar ao pedido mensal, conforme necessidade da CONTRATANTE.
- 18.4. Sempre que o valor do benefício sofrer alteração a CONTRATADA será informada para efeito de atualização da liberação dos créditos.

### 19. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

### Emissor/Elaborador Conferente/Supervisor

Nome: Thays Pereira Silva

Matrícula: 0314

Assessora de Recursos Humanos

Nome: Edson Monteiro

Assessor de Recursos Humanos

# 20. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊN<mark>CIA</mark>

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

Nome: Sidney Fernandes Gutierrez

**Diretor Presidente** 

#### 21. LOCAL E DATA

São Paulo, 13 de outubro de 2018.

Sede: Av. Brigadeiro Luis Antonio, nº 613 – 5º andar - Bela Vista - São Paulo - CEP 01317-000 - Tel.: 11 3243 5500 - E-mail: corcesp@core-sp.org.br - Site: www.core-sp.org.br Escritórios Seccionais:

Araçatuba-SP - Tel: 18 3625 2080 Araraquara-SP - Tel: 16 3332 2630 Bauru-SP - Tel: 14 3214 4318